

Aos Ilmos. Srs.

Representantes Legais do Grupo Pérola

Processo nº 5772617-11.2025.8.09.0006

Assunto: 2º Termo de diligências.

Prezados Senhores,

FILIPPE DENKI BELÉM PACHECO, advogado inscrito na OAB/GO sob o n.º 34.021, na qualidade de Administrador Judicial da recuperação judicial do Grupo Pérola (autos n.º 5772617-11.2025.8.09.0006), nos termos da decisão de movimentação n.º 46, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento no artigo 22, inciso I, alínea "d", da Lei n.º 11.101/2005, manifestar e ao final requerer o que segue abaixo:

Em análise à exordial apresentada, verifica-se que foram formulados pedidos para declaração de essencialidade de bens móveis e imóveis, e a expedição de ofícios para juízos diversos a fim de que liberem os valores constritos.

Confira-se:

"[...]"

e) Determinar a restituição/devolução, pelos seus detentores, dos bens essenciais já apreendidos, a exemplo dos diversos bens objeto da Ação de Busca e Apreensão ajuizada pelo Banco Volvo S.A. (processo 0009249- 78.2025.8.16.0033 – em segredo de justiça), em curso perante a Comarca de Pinhais/PR, fixando-se multas astreintes em caso de não cumprimento da ordem;

f) Determinar a expedição de ofício ao i. Juízo da Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Belém/PA., mediante cooperação jurisdicional, solicitando a restituição dos valores penhorados nas Execuções Fiscais 0066174-09.2014.8.14.0301 e 0002717-66.2015.8.14.0301, à Requerente Pérola Logística e Distribuição S.A., substituindo-se a penhora pelas apólices de seguro-garantia já apresentados nos respectivos processos;

g) Determinar a expedição de ofício ao i. Juízo da Vara de Delitos de Organização Criminosa da Comarca de Teresina/PI, solicitando a transferência dos valores sequestrados nos autos de n.º 0000004-96.2021.8.18.0172 e 0001682-20.2019.8.18.0172, para conta judicial à disposição deste r. Juízo Recuperacional, com vistas a sua imediata restituição à Requerente;

h) Determinar a liberação de valores financeiros: depósitos bancários, aplicações financeiras, certificados de depósito bancário (CDB), investimentos de qualquer natureza, cotas de consórcio, cotas de cooperativa, evitando-se a violação ao princípio do "par conditio creditorum";

i) Reconhecer a essencialidade dos bens móveis e imóveis de propriedade dos Requerentes, com expedição de ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis onde encontram registrados os bens imóveis de propriedade dos Requerentes, notadamente os objetos de alienação fiduciária em garantia, proibindo que sobre eles recaia qualquer constrição, inclusive as que visem à consolidação do patrimônio fiduciário;

l) Determinar a expedição de ofícios ao SERASA e SPC, a fim de que se suspendam eventuais restrições creditícias relativamente aos créditos sujeitos à Recuperação Judicial;

[...]"

Cotejando os autos, sobretudo à documentação apresentada para embasar os pedidos formulados, entendo que são necessárias informações complementares e documentação adicional.

Nesse contexto, **esta Administração Judicial solicita** a V. S.as. para que, no prazo de **5 dias**:

a) Quanto ao pedido "e": apresentem a relação de bens apreendidos e os respectivos CRLV-e, assim como o mandado de busca e apreensão juntado aos autos pelo Oficial de Justiça;

b) Quanto ao pedido "f": apresentem uma certidão narrativa (objeto e pé) dos autos (0066174-09.2014.8.14.0301 e 0002717-66.2015.8.14.0301); apresentem o documento comprobatório da penhora realizada, com a indicação do valor e em quais contas foram

penhorados; apresentem as apólices de seguro-garantia nos referidos processos e informem se o juízo competente já teve ciência da contratação;

c) Quanto ao pedido "g": apresentem uma certidão narrativa (objeto e pé) dos autos (0000004-96.2021.8.18.0172 e 0001682-20.2019.8.18.0172); apresentem o documento comprobatório da penhora realizada, com a indicação do valor e em quais contas foram penhorados;

d) Quanto ao pedido "h": apresentem a descrição detalhada das retenções realizadas por cada banco, além de documentos comprobatórios de que se trata de amortizações/retenções de créditos concursais;

e) Quanto ao pedido "i": apresentem, de forma pormenorizada e com a documentação comprobatória da posse/propriedade, os bens móveis e imóveis sujeitos à análise de essencialidade, acompanhados de justificativa específica da alegada essencialidade de cada ativo;

As informações e documentos solicitados deverão ser anexadas no drive criado, podendo ser acessado pelo seguinte link: "<https://1drv.ms/f/c/27f6c8bbb2518a42/En91zFZMNOdDjzNDQ2kgQwgBJfF1oEeZVKmc4XsEDRKNYw?e=z7JsRX>", no prazo acima estabelecido.

A solicitação dessas informações visa assegurar a adequada aplicação do instituto da essencialidade dos bens no âmbito da recuperação judicial, garantindo que o reconhecimento da essencialidade seja precedido de análise técnica rigorosa e fundamentada.

Essa medida evita o reconhecimento genérico e automático da essencialidade de todo o patrimônio da devedora, prática que poderia

comprometer os direitos dos credores e a própria finalidade do processo de recuperação judicial.

Anápolis/GO, 05 de novembro de 2025.

Atenciosamente,

Filipe Denki Belém Pacheco

Administrador Judicial

OAB/GO 34.021